

# A CATEGORIA DOS NOMES PRÓPRIOS

Neste capítulo, apresentamos informações básicas sobre a categoria dos nomes próprios. Como as gramáticas sempre contêm alguma explicação, ainda que mínima, sobre essas unidades linguísticas, retomamos a discussão presente em obras gramaticais de cunho tradicional e em outras de cunho descritivo.

Em um segundo momento, respondemos à seguinte questão: o que são os nomes próprios? Partimos das características levantadas por vários autores para, então, propor uma definição que servirá para as discussões ao longo desta obra. Na última seção, são apresentadas algumas das diferentes tipologias de nomes próprios encontradas na literatura sobre o tema. Ao final, propomos uma classificação tipológica que abrange uma gama bastante diversificada de nomes próprios.

## 2.1 NOMES PRÓPRIOS E A GRAMÁTICA TRADICIONAL

Atribui-se a Dionísio da Trácia (séc. II-I a.C.) a distinção encontrada até hoje nas gramáticas tradicionais entre nome apelativo (ou nome comum) e nome próprio<sup>1</sup>. Em uma das primeiras gramáticas da língua portuguesa, já se nota a

---

<sup>1</sup> Chapanski (2003), por outro lado, destaca que a diferença entre nome próprio e nome comum e muitos dos exemplos de Dionísio da Trácia são, na realidade, dos filósofos estoicos.

distinção clássica entre nome comum e nome próprio. João de Barros (1496-1570), retomando os latinos, afirma que o nome próprio é aquele que se atribui a uma só coisa, como *Lisboa*, e nome comum aquele pelo qual entendemos muitas coisas do gênero, como *cidade*. Nas palavras do autor:

Nome próprio é aquelle que se nam póde atribuir a mais que a hũa só cousa, como este nome Lisboa, por ser próprio desta cidade, e nam convem a Roma: nẽ ô de Çesar, a Cipiam, però se dissẽmos cidade, que é geral nome a todas, entam será comũ. E por este nome hómẽ, assy entendo Çesar e Cipiam, como todolos outros hómẽes. Assy que com razam diremos nome próprio ser aquelle per que entẽdemos hũa só cousa, e comũ pelo qual entẽdemos muitas da quelle gênero (BARROS, 1540, p. 5).

Os gramáticos de Port-Royal mantiveram a distinção clássica, apesar de terem associado a distinção a ideias que os seres humanos têm, como mostra o fragmento abaixo. Note-se, ainda, que os autores já anunciam uma relação de entidades que recebem nome próprio ou que, nas suas palavras, representam uma coisa singular: ser humano, cidade, etc.

Temos dois tipos de ideias: o primeiro representa para nós apenas uma coisa singular, como a ideia que cada um tem de seu pai, de sua mãe, de um tal amigo, de seu cavalo, de seu cão, de si mesmo etc.

O segundo nos representa muitos semelhantes, aos quais essa mesma ideia pode convir, como a ideia que tenho de um homem em geral, de um cavalo em geral etc.

Os homens sentiram a necessidade de nomes diferentes para esses dois tipos de ideias. Chamaram *nomes próprios* aqueles que convêm às ideias singulares, como o nome *Sócrates*; o nome *Paris*, que convém a uma cidade chamada *Paris*.

E chamaram *nomes gerais* ou *apelativos* os que significam as ideias comuns, como a palavra *homem*, que convém a todos os homens em geral, como também palavras como *leão*, *cão*, *cavalo* etc. (ARNAULD; LANCELOT, 2001, p. 36).

As gramáticas normativas de língua portuguesa costumam incluir os nomes próprios na categoria dos nomes ou substantivos, dividindo-a em nomes (ou substantivos) próprios e nomes (ou substantivos) comuns ou apelativos<sup>2</sup>. Como

---

<sup>2</sup> Diferentemente das obras citadas, em uma obra gramatical da língua espanhola, Di Tullio (2005) distingue os substantivos próprios dos nomes próprios, embora reconheça que normalmente coincidem, como em *Gabriel García Márquez*. O argumento que sustenta a distinção da autora é que há nomes próprios formados por substantivos comuns, como em *Cem anos de solidão* ou por uma combinação de substantivos comuns e substantivo próprio, como em *Universidad Nacional do Comahue*. Por outro lado, ainda conforme a autora, os substantivos próprios podem aparecer em SN que não é um nome próprio, uma vez que não designa uma entidade única: *a Buenos Aires da minha infância* (*el Buenos Aires de mi infancia*); *todos os García da lista telefônica* (*todos los García de la guía telefónica*); *um tal Pérez* (*un tal Pérez*). Construções como estas últimas serão abordadas no capítulo 4.

se observa, essa é uma classificação que tem longa tradição nos estudos gramaticais.

Entre as gramáticas publicadas nas últimas décadas, a de Cunha e Cintra (2008, p. 192), por exemplo, afirma que os nomes próprios são aqueles que designam determinado indivíduo da espécie (designação específica), como *Pedro*, *Brasil* e *Lisboa*, que se aplicam a um determinado homem, a um país e a uma cidade, e os nomes comuns, os que designam a totalidade de seres de uma espécie (designação genérica) ou uma abstração, como *homem*, *país*, *cidade*, que se empregam para nomear todos os seres e todas as coisas das respectivas classes. Bechara (2015, p. 119) aponta ainda que os substantivos próprios podem se aplicar a um objeto ou a um conjunto de objetos, mas sempre individualmente. Sendo assim, para o autor, cada *João*, cada *Isabel*, e cada *Açores* é uma pessoa ou ilha considerada como inconfundível pelas demais pessoas.

As gramáticas descritivas da língua portuguesa ampliam um pouco a visão tradicional, mas não chegam a se debruçar sobre as propriedades específicas dos nomes próprios. Recorre-se à diferença entre denotação e conotação, apontando para o fato de que o substantivo comum denotaria e conotaria, ao passo que o substantivo próprio apenas denotaria (CASTILHO, 2010, p. 468). Também são identificadas como possíveis características: a) identificação de referente único; b) ausência de traços identificadores de uma classe; c) não descrição dos seus referentes; d) restrições referentes à propriedade de o nome ser quantificado ou contado, isto é, ser usado no plural; e) possibilidade de transcategorização (de substantivo próprio a substantivo comum); f) variação na forma (simples ou composta); g) variação quanto ao uso do artigo; h) possibilidade de comportamento sintático como um nome comum ao receber possessivos, demonstrativos, modificadores, etc. (NEVES, 2000).

Na próxima seção, apresentamos uma proposta de caracterização dos nomes próprios, que servirá como base também para as análises dos antropônimos nos próximos capítulos.

## 2.2 CARACTERIZAÇÃO DOS NOMES PRÓPRIOS

Nesta obra, consideramos que os nomes próprios são unidades linguísticas desprovidas de traços semânticos identificadores de classe, que fazem parte do repertório linguístico do falante, possibilitando-lhe fazer referência a uma entidade única em um universo de conhecimento. Em textos escritos, possuem como marca gráfica a maiúscula inicial. As características dos nomes próprios se encontram descritas no Quadro 2.1.

Quadro 2.1 – Características gerais dos nomes próprios

### NOMES PRÓPRIOS

- a) Possibilitam a identificação direta de um referente único em um universo de conhecimento compartilhado por emissor e receptor.
- b) Possuem capacidade de referir, independentemente da presença de determinante.
- c) Não apresentam traços semânticos identificadores de classe.
- d) São grafados com maiúscula inicial.

Quando dois falantes, por exemplo, falam sobre Elis Regina, identificam um referente único, que é a cantora brasileira Elis Regina Carvalho Costa (1945-1982). Nessa situação, ambos compartilham alguma informação, presente em seu universo de conhecimento, sobre a artista<sup>3</sup>. Pode ser que usem um artigo definido antes (*a Elis Regina*), mas esse artigo é dispensável. O antropônimo, por sua vez, não possui nenhum traço semântico que identifique uma classe de indivíduos, ou seja, não há nenhum traço em *Elis Regina* que identifique todos os possíveis indivíduos que tenham recebido ou que venham a receber esse nome<sup>4</sup>. Para as pessoas que já tiveram alguma informação sobre a cantora (incluindo o seu nome), o antropônimo *Elis Regina* faz parte do seu repertório lexical. Ao escrever o nome dela, esses falantes deverão – no sentido normativo – grafá-lo com inicial maiúscula. A maiúscula é, como afirma Gary-Prieur (2016, p. 51), condição necessária, mas não suficiente para categorizar o nome próprio: se aplica somente à linguagem escrita e as regras sobre seu uso podem variar de uma língua para outra (cf. capítulo 4).

Questões referentes à contabilidade, transcategorização e variação sintática são importantes para o estudo dos nomes próprios, mas não são definitórias. Nesse sentido, embora não se costume quantificar os nomes como em *duas, três, quatro... Elis Reginas*, seria possível ter uma construção como essa em situações em que houvesse mais de uma pessoa com o mesmo nome. Do mesmo modo,

<sup>3</sup> Caso não haja nenhuma informação compartilhada sobre o referente, haverá uma associação inicial do antropônimo ao indivíduo. Nesta situação, a introdução do referente no discurso é feita por construções como *chama-se, é conhecido por*, etc., que configuram o que Amaral (2009a) chama de *função primária* do antropônimo, a saber, o uso do antropônimo para apresentar o nome de alguém.

<sup>4</sup> Sobre a possibilidade de o antropônimo conter o traço [masculino] ou [feminino], veja-se o capítulo 5.

o fato de se poder mudar de categoria (de nome próprio para nome comum) não é uma característica definitiva do nome próprio, já que outros membros de outras categorias também o permitem. Por fim, o fato de o nome próprio poder integrar construções sintáticas com outros determinantes ou com modificadores, como em *Esta Elis Regina* e *A Elis Regina dos anos 1970*, não contribui para caracterizá-lo como categoria, já que outras unidades da língua também possuem possibilidade semelhante<sup>5</sup>.

## 2.3 TIPOLOGIA DOS NOMES PRÓPRIOS

Existe um grande número de entidades na nossa sociedade que recebem nomes próprios. A possibilidade de um ser receber um nome próprio está relacionada a questões históricas, jurídicas, administrativas, sociais e até mesmo pessoais. Por isso, quando muitos autores tratam dos nomes próprios, analisam, geralmente, uma classe bastante heterogênea. Várias tentativas de classificá-los têm sido apresentadas. A seguir, destacamos algumas e, posteriormente, apresentamos a proposta adotada nesta obra.

Allerton (1987, p. 73) apresenta uma classificação semântica, na qual inclui as seguintes subvariedades:

- a) Seres humanos (junto também com certos animais): *Sócrates; Jeremy Blenkinsop; Fido; Pégaso*.
- b) Navios, veículos e máquinas: *o Mayflower; (o) Discovery; o Expresso do Oriente*; etc.
- c) Lugares geográficos: *Marte; África; o (mar) Adriático; o (monte) Everest*; etc.
- d) Organizações sociais: *IBM; Rolls Royce*; etc.
- e) Publicações e obras de arte: *Times; O Barbeiro de Sevilha*; etc.
- f) Línguas e dialetos: *inglês; hindi*; etc.

Embora apresente essas seis categorias, o próprio autor reconhece que os limites entre elas são difíceis de estabelecer. Além do mais, não esgotam a classe de todos os nomes próprios. Nesta obra, não consideramos que nomes de línguas e dialetos possam ser considerados nomes próprios. Além de não serem escritos com maiúsculas, tal como acontece no inglês e em outros idiomas, são nomes

---

<sup>5</sup> Essas questões serão tratadas com maior detalhe nos capítulos 4 e 5.

que possuem conteúdo lexical e, por isso, podem constituir entradas em obras lexicográficas.

Wilmet (1995a), por sua vez, distingue: nomes comuns essenciais, nomes próprios essenciais, nomes comuns acidentais e nomes próprios acidentais. São alguns dos exemplos apresentados pelo autor:

- a) *Nomes comuns essenciais*: nomes das letras do alfabeto e dos símbolos matemáticos; das entidades consideradas únicas (*céu, firmamento, paraíso*, etc.); dos pontos cardeais; das festas (*Natal*); dos períodos históricos; dos meses, dias, etc.; dos nomes *rua, boulevard*, etc. em, por exemplo, *morar na rua Lepic*; de organismos constituídos (*Senado*); dos períodos históricos (*Antiguidade*); dos períodos geológicos (*Mioceno*); das classes zoológicas e botânicas (*felino, lírio*); dos derivados de nomes próprios toponímicos (*um inglês*) ou patronímicos (*um jesuíta*)<sup>6</sup>; das alegorias poéticas (*as Suspeitas*).
- b) *Nomes próprios essenciais*: nomes de pessoas e animais; de cidades; de continentes, países, regiões, rios, etc.; de astros, planetas ou estrelas, etc.
- c) *Nomes comuns acidentais*: resultado de metonímia (*escutar Mozart*); de metáfora (*um Judas*); e também casos como *um (carro) Peugeot*.
- d) *Nomes próprios acidentais*: nomes de filmes, romances, peças, etc. (*Graziella, Si Versailles m'était conté*<sup>7</sup>..., etc.); placas de restaurantes, cafés, hotéis (*Georges Blanc* – nome próprio essencial do proprietário –, etc.).

Jonasson (1994), ainda que não tenha o objetivo de apresentar uma classificação de nomes próprios, reconhece a diferença entre os membros da classe. Sendo assim, a autora fala em membros centrais, que constituiriam um núcleo da categoria e que possuiriam um grande número de propriedades típicas, como *Sócrates* e *Paris*. Por outro lado, haveria os membros mais periféricos e menos típicos, como *a estrela Polar, a Loteria Nacional*, etc.<sup>8</sup> (JONASSON, 1994, p. 22).

Entre os autores de língua espanhola, Bajo Pérez (2008) apresenta uma classificação mais extensa, na qual estão incluídos:

---

<sup>6</sup> Em francês, escrevem-se com maiúsculas os nomes gentílicos.

<sup>7</sup> Nome de uma produção cinematográfica franco-italiana da década de 1950.

<sup>8</sup> No original, *l'étoile Polaire* e *la Loterie Nationale*.

- a) antropônimos (*Mónica; García*);
- b) entidades (*Iberia; Armani*);
- c) seres sobrenaturais e fantásticos (*Jeová; Belzebu*);
- d) animais e plantas (*Rocinante; Yggdrasil<sup>9</sup>*);
- e) objetos (*Colada* (espada); *La Cencerrona* (sino));
- f) topônimos ou geônimos (*León; Índia*);
- g) cronônimos (*agosto; 1961*);
- h) outros nomes próprios em algum grau (a letra *a*; a operação *Q*).

A lista apresentada pela autora é extensa e seria possível questionar se todos os elementos realmente são, de fato, nomes próprios, tomando como base as características expostas no Quadro 2.1. Por exemplo, quando se trata de nomes dos meses (*janeiro, fevereiro*, etc.) ou das letras (*a, b, c*, etc.), esses elementos são grafados com letras minúsculas e apresentam traços semânticos como os nomes comuns. Prova disso é que constituem entradas de dicionários, com aceção bem clara. De acordo com DAD, no verbete *janeiro*, lemos: “O primeiro mês do ano. (Com 31 dias.)” e no verbete *a*, encontramos: “1. A primeira letra do alfabeto; 2. A primeira vogal do alfabeto” listados nos dicionários.

Outro trabalho classificatório de grande envergadura é o de Van Langendonck (2007). O autor distingue os nomes próprios prototípicos dos nomes próprios não prototípicos. Entre os primeiros, estariam as seguintes classes:

- a) nomes pessoais (*Kevin* (prenome); *Johnson* (sobrenome); etc.);
- b) nomes de animais (*Fido*);
- c) nomes de furacões (*Edna*);
- d) nomes de lugares (*Londres*);
- e) nomes de objetos astronômicos (*Vênus*);
- f) nomes de construções, embarcações, etc. (*Torre Eiffel*; (navio) *Queen Elizabeth*);

---

<sup>9</sup> Árvore de uma lenda norueguesa.

g) nomes de organizações e associações (*Organização das Nações Unidas; Associação de Tipologia Linguística*).

Os nomes não prototípicos são subdivididos pelo autor em nomes próprios contáveis e nomes próprios não contáveis. Entre os primeiros, encontram-se:

- a) nomes temporais (*1997; janeiro; Páscoa; Revolução Francesa; Segunda Guerra Mundial; etc.*);
- b) nomes de obras de arte, livros, jornais, filmes, etc. (*Mona Lisa; Hamlet; New York Times; Gladiador; etc.*);
- c) nomes de instituições conectadas com edifícios (*Banco da Inglaterra*);
- d) nomes comerciais e de marcas (*Ford*);
- e) nomes de moedas (*dólar*);
- f) nomes de números e letras (*cinco; b*).

Entre os segundos, são identificados:

- a) nomes de idiomas (*francês*);
- b) nomes de cores (*azul*);
- c) nomes de doenças (*aids*).

O que é indiscutível entre as classificações de todos os autores é a presença de antropônimos e de topônimos. Todos reconhecem que os nomes próprios de pessoa e os nomes próprios de lugares constituem categorias importantes, isto é, classes de elementos dentro do conjunto de nomes próprios. Considerando as diferentes propostas anteriores e as características dos nomes próprios apresentadas no Quadro 2.1, podemos identificar os seguintes tipos de nomes próprios no Quadro 2.2. Como pode ser visto, a proposta leva em conta critérios não somente linguísticos, mas também sociais. Parte-se do pressuposto de que os nomes próprios, por serem objetos transdisciplinares, não podem ser identificados apenas por um critério específico<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup> Para uma crítica a respeito, veja-se o trabalho de Gary-Prieur (2016).

Quadro 2.2 – Proposta tipológica dos nomes próprios

1. Antropônimos (nomes de pessoas)
  - a) Nome civil: *Alfredo da Rocha Vianna Filho* (músico brasileiro).
  - b) Nome não civil: *Pixinguinha* (nome artístico do músico Alfredo da Rocha Vianna Filho).
  - c) Nome do mundo fictício: *Capitu* (personagem da obra *Dom Casmurro*).
  - d) Nome do mundo religioso (hierônimo ou hagiônimo): *São Joaquim*.
  - e) Nome do mundo mitológico (mitônimo): *Zeus*.
2. Topônimos (nomes de lugares)
  - a) Logradouro público: *rua 25 de março, avenida Paulista, etc.*
  - b) Localidades político-administrativas como cidades, estados, países: *Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, etc.*
  - c) Acidente geográfico: *Serra do Espinhaço, Chapada Diamantina, Ilha de Marajó, etc.*
  - d) Planeta, estrela: *Marte, Sirius, etc.*
3. Organizações sociais públicas ou privadas
  - a) Entidade política: *Distrito Federal*.
  - b) Entidade administrativa: *Banco Central do Brasil*.
  - c) Associação: *Associação Brasileira de Linguística*.
  - d) Sociedade empresarial: *Latam Airlines Group S/A*.
  - e) Organização religiosa: *Igreja Católica Apostólica Brasileira*.
  - f) Partido político: *Partido Socialismo e Liberdade*.
4. Produtos da atividade humana
  - a) Obra (incluindo objetos) que o falante decide nomear: *Grande sertão: veredas* (livro), *Abaporu* (tela), *Jerônimo* (sino).
  - b) Objetos (fictícios) únicos: *Excalibur* (espada), etc.
  - c) Marca: *Colcci*.
  - d) Nome empresarial (estabelecimentos comerciais e empresas): *Pernambucanas, Padaria Leticia, etc.*
5. Animais individualizados
  - a) Animal de estimação ou de destaque: *Dolly* (ovelha clonada).
  - b) Animal fictício: *Bidu* (cão de história em quadrinhos).
6. Eventos individualizados
  - a) Período individualizado: *11 de setembro*.
  - b) Acontecimentos históricos: *Revolução Farroupilha*.
  - c) Festa: *Festa do Peão de Barretos*.
  - d) Fenômeno meteorológico: *Irma* (furacão)

Nos estudos linguísticos brasileiros, os topônimos têm sido, cada vez mais, objeto de subclassificações. No caso dos antropônimos, no Brasil, embora a literatura estrangeira apresente várias propostas tipológicas, as discussões a respeito são ainda incipientes. Com relação aos antropônimos ficcionais, sua investigação tem sido feita por estudiosos da literatura (cf. capítulo 8 deste livro). A propósito, cumpre observar que os nomes mitológicos apresentam características em comum com os ficcionais, mas eles se diferenciam entre si. Enquanto os seres mitológicos formam um sistema fechado e não é possível remontar ao ato de batismo dos seres nomeados, o conjunto dos nomes e das personagens fictícias está sempre em expansão e o ato batismal é recuperável, já que o autor da obra literária é quem nomeia as personagens que cria.

## 2.4 NOMES PRÓPRIOS E LEGISLAÇÃO

Várias categorias de nomes próprios estão previstas em lei. Basta pensar nas normas existentes para atribuição de nomes aos lugares, às sociedades empresariais e, sobretudo, aos seres humanos. A seguir, serão comentadas algumas normas jurídicas que servem para demonstrar a importância dos nomes próprios na legislação nacional e até mesmo internacional.

Com relação aos topônimos, no final dos anos 40 do século XX, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas verifica a necessidade de estabelecer regras para a padronização de nomes geográficos (TEUTSCH, 2016, p. 561). Após discussões realizadas na década seguinte, é formado o Grupo de Especialistas das Nações Unidas em Nomes Geográficos (UNGEGN, sigla em inglês), órgão colegiado e consultivo do Conselho. O grupo, composto por especialistas em linguística e geografia, realiza congressos periódicos para discussão de temas relacionados à padronização de topônimos. Atualmente, é um dos sete grupos de especialistas do Conselho da ONU, com mais de 400 membros de 100 países (UNITED, 2017).

No que se refere à legislação brasileira sobre atribuição de nomes próprios de lugares, pode-se citar a Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos para a criação de novos municípios. Vejam-se, abaixo, alguns dos seus dispositivos:

Art. 9º - Visando a eliminar a repetição de topônimos de cidades e vilas, são estabelecidas as seguintes regras:

I - quando duas ou mais localidades tiverem a mesma denominação, promover-se-á a alteração do topônimo, ficando com a denominação original a de mais elevada categoria administrativa ou judiciária, na seguinte ordem de

precedência: capital, sede de comarca, sede de município e sede de distrito;

II - no caso de haver mais de uma localidade com o mesmo nome, este prevalecerá para a que o possuir há mais tempo;

III - na designação de novos topônimos, não serão utilizados designações de datas ou nomes de pessoas vivas.

Art. 10 - Serão admitidas exceções às regras do artigo anterior, quanto ao direito de prioridade à nomenclatura, se ocorrerem motivos imperiosos, mediante acordo entre as Unidades Federativas interessadas.

Entre as normas estabelecidas, destaca-se a proibição de que sejam utilizadas designações de datas ou nomes de pessoas vivas (art. 9º, inciso III). Além disso, observa-se que o texto legal estabelece critérios para a alteração de localidades homônimas (art. 9º, incisos I e II), mas o art. 10 admite exceções. Por esse motivo, encontramos, em unidades federativas diferentes, municípios com os mesmos nomes, conforme exemplos apresentados no Quadro 2.3. Ainda sobre a questão da eliminação da repetição de topônimos, o art. 13 determina que os projetos de criação ou de alteração da denominação de município ou distrito deverão ser instruídos com informação da Fundação IBGE sobre inexistência de topônimo correlato, na mesma ou em outra unidade da Federação.

Quadro 2.3 – Exemplos de municípios brasileiros homônimos<sup>11</sup>

<b>2 ocorrências</b>	<b>3 ocorrências</b>	<b>4 ocorrências</b>	<b>5 ocorrências</b>
Humaitá (AM)	Viçosa (AL)	Santa Luzia (BA)	Bom Jesus (PB)
Humaitá (RS)	Viçosa (MG)	Santa Luzia (MA)	Bom Jesus (PI)
	Viçosa (RN)	Santa Luzia (MG)	Bom Jesus (RN)
		Santa Luzia (PB)	Bom Jesus (RS)
			Bom Jesus (SC)

Outra categoria de nomes próprios relevante para o ordenamento jurídico é o nome empresarial. De acordo com o art. 1.155 do Código Civil, considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada para o exercício de atividade empresarial<sup>12</sup>. Ainda conforme o Código, “o empresário opera sob firma

<sup>11</sup> Um levantamento completo dos municípios homônimos pode ser acessado em: <https://www.embrapa.br/manual-de-referenciacao/anexo-cidades-homonimas>.

<sup>12</sup> A Instrução Normativa nº 15/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, diferencia firma e denominação da forma abaixo:

Art. 2º Firma é o nome utilizado pelo empresário individual, pela sociedade em que houver sócio de responsabilidade ilimitada e, de forma facultativa, pela sociedade

constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero da sua atividade” (art. 1.156). São exemplos: *José Fernando da Silva Filho* (firma individual); *Souza e Rodrigues Ltda*; *Teixeira Comércio de Livros & Cia*. Verifica-se que o nome de registro civil também é relevante para a definição da firma social, não podendo o empresário usar antropônimo alheio.

Com base no art. 34 da Lei nº 8.934/1994, o art. 4º da Instrução Normativa DREI Nº 15/2013 estabelece que o nome empresarial deve obedecer aos princípios da veracidade e da novidade, identificando o tipo jurídico da empresa individual ou da sociedade, sempre que a lei assim o exigir. O parágrafo único do mesmo artigo dispõe que esse nome não pode conter palavras ou expressões que sejam atentatórias à moral e aos bons costumes (DEPARTAMENTO, 2013). Recorde-se, porém, que não há descrição legal do que seja atentatório à moral e aos bons costumes, o que dá um caráter subjetivo a esse dispositivo.

Ainda sobre o princípio da veracidade na escolha do nome empresarial, veja-se que a Instrução Normativa estabelece proibições quanto ao uso dos agnomes, como *Filho*, *Júnior*, *Neto* e *Sobrinho* (cf. capítulo 3):

I - o empresário individual e o titular de empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli só poderão adotar como firma o seu próprio nome, aditando posteriormente, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade, não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco (DEPARTAMENTO, 2013).

Diferentemente da firma, a denominação pode ser formada por qualquer palavra ou expressão do léxico comum, mas deve estar acompanhada do objeto, ou seja, de palavra ou expressão relativa à atividade empresarial desenvolvida: *Restaurante Bom Sabor Ltda*; *Calçados Conforto S.A.*; *Cia. de Seguros Atual*.

Por fim, observado o princípio da novidade, é proibido que coexistam, na mesma unidade federativa, dois nomes empresariais idênticos ou semelhantes (inciso V, art. 35, da Lei nº 8.934/1994).

Com respeito aos direitos de personalidade, sabe-se que, em muitos ordenamentos jurídicos, há normas que regulamentam a atribuição de nomes aos indivíduos. Conforme destaca Teutsch (2016), a obrigação e o desejo de dar um

---

limitada e pela empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli.

Art. 3º Denominação é o nome utilizado pela sociedade anônima e cooperativa e, em caráter opcional, pela sociedade limitada, em comandita por ações e pela empresa individual de responsabilidade Ltda – Eireli (DEPARTAMENTO, 2013).

nome a um recém-nascido é universal. A motivação para a escolha do nome, que pode ter origem em aspectos pessoais, sociais ou culturais, está, em geral, a cargo dos pais.

Mas o ato de dar um nome a um indivíduo que, à primeira vista, parece simples, não está livre de conflitos. As questões abaixo podem dar origem a processos jurídicos e, para isso, será necessário que se recorra à legislação (quando há) e à jurisprudência de cada comunidade:

- a) Escolha de nomes que não se enquadram nos sistemas legais de determinados ordenamentos jurídicos – em muitos países, existe uma obrigação legal de escolher um nome a partir de uma lista pré-determinada.
- b) Criação de nomes extravagantes, que não fazem parte do histórico da respectiva comunidade ou que se chocam com aspectos sociolinguísticos.
- c) Mudança de nomes em virtude de alteração no estado civil, o que pode gerar conflitos entre casais.
- d) Mudança de nome de registro e adoção de nome civil por parte de transexuais e travestis.

No Brasil, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), em seu capítulo sobre direitos de personalidade, dispõe sobre o nome da pessoa humana. De acordo com o art. 16, toda pessoa tem direito ao nome, o qual compreende o prenome e o sobrenome. Trata-se, pois, de uma garantia legal a um direito personalíssimo. O nome atribuído a cada indivíduo recebe proteção legal. De acordo com a mesma lei, não pode ser empregado em publicações ou representações que exponham a pessoa ao desprezo público, mesmo não havendo intenção difamatória (art. 17). Além disso, não pode ser usado em propaganda comercial sem que haja autorização (art. 19). Goza da mesma proteção o pseudônimo usado em atividades lícitas (art. 19).

Mas é a Lei nº 6.015/1973 que dispõe sobre os registros das pessoas, conhecida como *Lei de Registros Públicos*. No artigo 55, determina-se que, além de outros elementos, o assento de nascimento deve conter “o nome e o prenome, que forem postos à criança”. Observa-se que o texto legal de 1973 adotava critério terminológico diferente do que passou a adotar o Código Civil de 2002, pois este já distingue o prenome e o sobrenome (cf. capítulo 3). Pelo conteúdo das normas citadas, observamos que a atribuição de nome, além de ser um direito de cada indivíduo, também é um dever, a ser cumprido no ato do registro civil.

A respeito da escolha do nome, a Lei de Registros Públicos estabelece que “os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores”. No entanto, como a questão é subjetiva, é comum ocorrer casos em que se verifica a existência de nomes que expõem seus portadores ao ridículo devido a fatores socioculturais muitas vezes posteriores ao registro.

Como será discutido no capítulo 3, o prenome é utilizado oficialmente pelo portador durante toda a sua vida, mas o art. 1º da Lei nº 9.708, de 18 de novembro de 1998, possibilita sua substituição: “O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios”. No que diz respeito ao nome social, o Decreto nº 8.727/2016 assegura que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com os demais dispositivos do Decreto. Vemos mais uma categoria de antropônimo recebendo uma proteção jurídica, desta vez por meio de um decreto.

Como pode ser visto, não há uniformidade terminológica na legislação a respeito dos antropônimos que fazem parte do nosso dia a dia e também não há uniformidade em muitos trabalhos antroponomásticos. Pretendemos, nesta obra, propor uma tipologia representativa da realidade social brasileira contemporânea e que possa ser usada em estudos antroponomásticos. Esse será o tema do próximo capítulo.

## **2.5 SÍNTESE DO CAPÍTULO**

Para finalizar este capítulo, o quadro abaixo apresenta informações sobre a caracterização da categoria dos nomes próprios, elaborada a partir do exposto nas seções anteriores.

Quadro 2.4 – Caracterização da categoria dos nomes próprios

1. A definição de nome próprio e a distinção entre nome próprio e nome comum sempre esteve presente nas gramáticas, desde os gregos até hoje.
2. Nas gramáticas da língua portuguesa (descritivas ou normativas), as definições e os exemplos são convergentes.
3. Os nomes próprios são caracterizados por serem usados para fazer referência direta a um ser único sem indicar uma característica que seria própria do ser referenciado e, na língua escrita, devem ser grafados com letra inicial maiúscula (característica esta válida para a língua portuguesa, mas não para todos os idiomas).
4. Nas classificações de nomes próprios feitas por linguistas, varia bastante a extensão da classe de nomes próprios, pois é muito diferente o número de tipos de nomes próprios apresentados pelos autores.
5. Apesar das divergências, a síntese das classificações existentes permite perceber a existência de seis conjuntos de nomes próprios: antropônimos, topônimos, nomes de organizações sociais, nomes de produtos da ação humana, nomes de animais individualizados e nomes de eventos individualizados.
6. Grande parte dos nomes próprios de nossa cultura está prevista em lei.

